# ADI 5.667

## Investigação e prevenção de acidentes aéreos

Relator
Ministro Nunes Marques

Votação
Maioria (9x1)

Voto que prevaleceu
Ministro Nunes Marques

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
14/08/2024

Formato
Presencial

## Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Procuradoria-Geral da República questiona a validade de regras sobre a investigação de acidentes aéreos, estabelecidas pela Lei nº 12.970/2014, que alterou o Código Brasileiro de Aeronáutica.

De acordo com essas regras, as investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) têm prioridade sobre apurações feitas por outras autoridades, como a Polícia e o Ministério Público (art. 88-C do Código Brasileiro de Aeronáutica). Assim, se não estiverem atuando para salvar vidas ou garantir a integridade de pessoas ou provas, os policiais precisam de autorização dos agentes responsáveis pela investigação aeronáutica para ter acesso aos destroços de aeronaves acidentadas (art. 88-N do Código Brasileiro de Aeronáutica).

Além disso, os dados dos sistemas de notificação voluntária de ocorrências, bem como as análises e conclusões das investigações feitas por meio do SIPAER não podem servir de prova em processos judiciais ou em procedimentos administrativos. Esses dados só podem ser entregues com autorização do juiz, após a manifestação de representantes do SIPAER (art. 88-I, § 2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica).

## Questões jurídicas

1. É legítimo que as investigações feitas pelas autoridades aeronáuticas com o objetivo de prevenir novos acidentes aéreos tenham prioridade sobre a apuração da Polícia e do Ministério Público para identificação dos responsáveis pelo acidente?

2. O sigilo das informações prestadas de forma voluntária durante a investigação aeronáutica e a vedação ao uso das análises e conclusões do SIPAER como meio de prova em processos restringem excessivamente a atuação da Polícia e do Ministério Público?

## Fundamentos da decisão

1. As investigações realizadas pelo SIPAER têm por objetivo evitar que novos acidentes aéreos aconteçam. Já as investigações conduzidas pela Polícia e pelo Ministério Público buscam definir se houve crime e se alguém deve ser responsabilizado pelo acidente. As regras que estabelecem a precedência das investigações realizadas pelas autoridades aeronáuticas são legítimas, já que atribuem peso maior à proteção da segurança e da vida humana do que à identificação de possíveis culpados. Além disso, se houver sinal de que um crime foi cometido, os agentes do SIPAER têm o dever de comunicar as autoridades responsáveis (art. 88-D do Código Brasileiro de Aeronáutica).

2. As regras que estabelecem o sigilo das informações prestadas de forma voluntária buscam criar um ambiente de confiança, em que pilotos e outros tripulantes se sintam confortáveis para relatar falhas. Isso permite que as autoridades aeronáuticas tenham acesso a um volume maior de dados e façam recomendações para o futuro, com base em todos os fatores que podem ter contribuído para que o acidente aéreo acontecesse, mesmo que eles não estejam comprovados. Se essas informações pudessem ser usadas como provas em processos, os profissionais da aviação deixariam de fornecê-las por medo de serem responsabilizados, o que comprometeria o objetivo de evitar novos acidentes.

3. Além disso, as normas que estabelecem o sigilo das informações prestadas de forma voluntária e que vedam o uso das análises e conclusões do SIPAER para fins probatórios estão de acordo com recomendações feitas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e atendem a compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago).

## Votação e julgamento

### Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Nunes Marques (relator).

Voto(s) divergente(s): Min. Flávio Dino.

## Resultado do julgamento

O Plenário validou, por maioria, trechos do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) que tratam da restrição de acesso e do uso de informações sobre investigações de acidentes aéreos.

Para os ministros, as regras seguem parâmetros adotados em 193 países para garantir uma investigação voltada para prevenir novos acidentes e salvar vidas. Por essa razão, alguns critérios, como o sigilo da apuração, são necessários para dar máxima qualidade à investigação. O sigilo

garante, por exemplo, que os depoimentos colhidos tragam provas que auxiliem nas conclusões, o que poderia não ocorrer se a investigação da Aeronáutica buscasse uma análise de culpa envolvendo o acidente.

Os ministros entenderam ainda que a apuração da Aeronáutica não impede a investigação de eventual responsabilidade criminal ou civil, e, caso identifique indícios de crime, a Aeronáutica deverá comunicar imediatamente às autoridades. Ministério Público e polícias, no entanto, só podem ter acesso às informações a partir de autorização judicial.

Classe e Número: ADI 5.667

Agenda 2030 da ONU




Versão: *V1_14ago22h00*